
**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
DA**

VIA VAREJO S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de
Administração da
Companhia realizada em
24 de outubro de 2018

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA VIA VAREJO S.A.

I Objetivo

1. O objetivo da presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Via Varejo S.A (“Política” e “Companhia”) é estabelecer procedimentos que contribuam para assegurar que Transações entre Partes Relacionadas, conforme definido, e a Companhia sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade. Da mesma forma, a presente Política visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de operações envolvendo tais Partes Relacionadas.

1.1. As sociedades cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia também adotarão a seguinte Política, exceto na hipótese descrita no item 35 abaixo.

II - Definições

Parte Relacionada

2. Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação CVM n 642/10 e Instrução CVM nº 480/09, é considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são

os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;

- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1. Na definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

3. No contexto desta Política, **não são Partes Relacionadas** da Companhia:

- (i) entidades que apenas tenham um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) entidades que proporcionam financiamentos;
- (iv) sindicatos;
- (v) entidades prestadoras de serviços públicos;
- (vi) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (vii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Membros próximos da família de uma pessoa

4. Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoal chave da administração

5. Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

Influência significativa

6. Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Transação com Parte Relacionada

7. Transação com Parte Relacionada é a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, estando compreendido nesta definição quaisquer Transações Fora do Curso Normal dos Negócios, Transações Correlatas e Transação em Base Contínuas.

Transações Fora do Curso Normal dos Negócios

8. É qualquer Transação com Parte Relacionada que não se destine diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.

Transações Correlatas

9. É o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, já tendo a transação principal ou a série de transações de duração continuada aprovada nos termos desta Política, a saber:

- (i) transações que decorrem de uma transação principal já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que as principais condições, inclusive os valores envolvidos já sejam conhecidos.

Transação em Bases Contínuas

10. É qualquer Transação com Parte Relacionada cujos efeitos possam ser naturalmente modificados ao longo da execução do contrato em razão de sua vigência maior que 1 (um) ano, ou seja, cujos efeitos futuros não sejam identificáveis e definíveis quando da aprovação da transação pelo Conselho de Administração da Companhia.

III – Procedimentos, Princípios e Aprovações

Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas

11. Cada pessoa chave da administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.

12. O Departamento Jurídico da Companhia manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.

13. O pessoal chave da administração da Companhia será instruído, e periodicamente

orientado, sobre a obrigação de informar ao Departamento Jurídico sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

14. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Departamento Jurídico para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

15. Cada Transação com Parte Relacionada reportada ao Departamento Jurídico deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

Formalização

16. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àsquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

Aprovação

17. Os administradores e colaboradores da Companhia deverão respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

18. O Departamento Jurídico deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação na forma desta Política. O Departamento Jurídico também deverá zelar para que, nos casos referidos nos itens 27 e 28 desta Política, seja observado o procedimento ali descrito.

Curso Normal dos Negócios

19. A Transação com Parte Relacionada que seja no curso normal dos negócios da Companhia estará sujeita à aprovação formal pelo Conselho de Administração. Para tanto, a transação deverá antes ser levada, pelo Departamento Jurídico, à análise do Comitê Financeiro, que avaliará se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

Transações fora do Curso Normal de Negócios

20. A Transação Fora do Curso Normal dos Negócios que envolver valor inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) estará sujeita à aprovação formal pelo Conselho de Administração. Para tanto, tal transação deverá antes ser levada, pelo Departamento Jurídico, à análise do Comitê Financeiro, que avaliará se as diretrizes desta Política foram observadas

na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

21. Caso se trate de Transação com Parte Relacionada Fora do Curso Normal dos Negócios envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios relacionados realizados em 12 (doze) meses, alcance valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), previamente à deliberação pelo Conselho de Administração, a transação deverá ser examinada por um comitê especial independente que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

22. O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que tenha recebido. O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

23. O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia.

24. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

Revisão Anual de Transação em Bases Contínuas

25. O Conselho de Administração analisará anualmente todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação celebrada em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, para verificar se é do interesse da Companhia que tais transações¹: (i) permaneçam em vigor na forma como foram celebradas; (ii) sejam resilidas ou rescindidas; ou, conforme o caso, (iii) em vista de alterações das condições de mercado que impactem, direta e substancialmente, as transações, que sejam renegociadas a fim de adequarem-se às condições de mercado atual.

26. Compete ao Departamento Jurídico direcionar anualmente ao Comitê Financeiro e, posteriormente, ao Conselho de Administração da Companhia, em data estabelecida de forma atrelada ao calendário de eventos corporativos da Companhia, todas as Transações em Bases Contínuas, acompanhadas dos estudos e recomendação da área contratante responsável sobre a manutenção da Transação com Parte Relacionada e a comprovação de que tal transação ainda está enquadrada em condições de mercado e que mantém os motivos que justificaram sua contratação.

Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal

27. Quando se tratar de Transação com Partes Relacionadas que deva ser aprovada pela assembleia geral de acionistas da Companhia por determinação legal, a transação deverá ser examinada por um Comitê Especial.

¹ Para determinar a instância responsável por aprovar ou não o prosseguimento da transação, o Departamento Jurídico deverá, a partir das informações recebidas da administração sobre as transações, considerar o saldo ainda existente, se for o caso, ou o valor executado no exercício anterior, o que for maior.

28. Também deverá ser examinada por um Comitê Especial a Transação com Parte Relacionada que envolva sociedade controlada ou sob controle comum da Companhia, que não seja companhia aberta, na hipótese de a transação, caso realizada diretamente pela Companhia, devesse ser aprovada pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

Impedimento

29. Nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se for solicitada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

IV - Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas

30. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração, o Departamento Jurídico ou o Comitê Especial, conforme o caso, deverá considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

31. No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial, conforme o caso, deverá analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada;
- (c) O objetivo e oportunidade da transação;
- (d) Se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;

- (e) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (g) O montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (h) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (j) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e mercado em geral, diante das circunstâncias da transação específica.

V - Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

32. Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

33. O Conselho de Administração deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

VI - Transações com Partes Relacionadas isentas dos procedimentos desta Política

34. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política a remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

34.1. As transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Companhia, no âmbito de contratos de aluguéis envolvendo a Diretoria ou funcionários da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, estarão igualmente isentas dos procedimentos desta Política.

35. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia, bem como as transações realizadas entre quaisquer sociedades cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia.

36. Transações realizadas entre a Companhia e uma Parte Relacionada decorrentes de relações de consumo ou que envolvam a venda de produtos conforme os termos e condições praticados pela Companhia e que sejam equitativas àquelas ofertadas ao mercado em geral pela ou para a Companhia não estão sujeitas aos procedimentos desta Política.

37. A celebração de acordos que tenham por objeto a obrigação de sigilo / confidencialidade pactuada entre a Companhia e uma Parte Relacionada, desde que não disponham sobre obrigações pecuniárias ou comerciais, está isenta dos procedimentos da presente Política.

38. As Transações Correlatas, cujas respectivas transações ou as condições principais já tenham sido objeto de aprovação nos termos dessa Política, estão isentas do procedimento de aprovação da presente Política, exceto caso estas condições sejam alteradas.

VII - Descumprimento das regras desta Política

39. Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da administração da Companhia deverá resultar na adoção das providências adequadas a fim de conferir efetividade à Política, devendo ainda ser informada ao Comitê Financeiro. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores desta Política.

VIII - Divulgação de transações com partes relacionadas

40. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, da Deliberação CVM nº 642/10 e Instrução CVM nº 480/09, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

41. A Companhia também divulgará eventuais Transações com Partes Relacionadas conforme o estabelecido na Instrução CVM nº 480/09 e no Regulamento do Novo Mercado da B3, em especial, via comunicado sobre transações entre Partes Relacionadas, conforme o Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, em até 7 dias úteis a contar da sua ocorrência, nas seguintes hipóteses:

I – a transação ou ao conjunto de Transações Correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

(a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

(b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia; e

II – a critério da administração, à transação ou ao conjunto de Transações Correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:

(a) as características da operação;

(b) a natureza da relação da parte relacionada com a Companhia; e

(c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

41.1. O valor do ativo total previsto no inciso I deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.